



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

REGULAMENTO Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rolândia-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

REGULAMENTA:

Art. 1º Fica Regulamentado o Programa Bora Estudar – Bolsa Rolândia Aluno, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Rolândia-PR.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º deste Regulamento é destinado à concessão de conjunto completo de uniforme escolar para atender às necessidades dos estudantes que estiverem regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, até o último dia do mês de fevereiro do ano de concessão, confirmando-se a matrícula do aluno mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) ou qualquer outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º A concessão do cartão com o benefício para aquisição do uniforme escolar é feita aos alunos que trata o artigo anterior, uma vez ao ano, dentro do período estabelecido, e a lista dos itens de uniforme contemplados pelo benefício deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município de Rolândia para consulta, com a descrição completa de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata este Regulamento só podem utilizar o recurso para adquirir uniformes escolares, sendo obrigatoriamente a quantidade e os itens de uniforme previamente especificados, que constem da lista disponibilizada no anexo deste Regulamento.

Art. 4º A concessão do benefício previsto neste Regulamento se dá por meio de voucher, em parcela única, destinado exclusivamente à obtenção dos itens de uniforme para o aluno titular do benefício.

§1º O cartão referente ao voucher, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado exclusivamente aos responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino conforme dados do sistema SERE ou outro equivalente que o município utilizar, sendo os responsáveis incumbidos pela aquisição nos estabelecimentos cadastrados.

§2º O descumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, seja

Sede da Prefeitura Municipal:

1





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

no edital de cadastro ou deste Regulamento, culminará na suspensão de participação no programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso após processo administrativo sancionatório.

§3º O cadastramento de estabelecimentos comerciais será feito de acordo com os critérios fixados em edital, realizado pelo Poder Executivo e, a partir do deferimento do cadastro, terá validade de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, cumpridos os requisitos legais.

§4º O descadastramento do estabelecimento poderá ocorrer mediante requerimento próprio; ou ainda mediante:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Rolândia;
- d) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- e) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa cadastrada, que prejudique a execução deste Instrumento;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa após exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

§5º O descadastramento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigáveis, precedidos de ampla defesa e contraditório.

§6º O descumprimento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados ao Município, além das sanções previstas em edital.

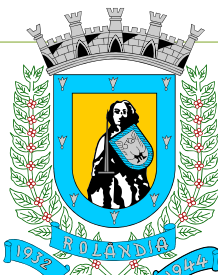
§7º O voucher será concedido, uma vez ao ano, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente para compra em parcela única, podendo ser utilizado uma única vez, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo município, para o fim precípuo de aquisição de uniforme escolar.

§8º O voucher terá como data de validade, o último dia do mês de março do ano de concessão, estando indisponível após essa data, independente de utilização ou não do auxílio. Os créditos serão cancelados após o período de validade.

Sede da Prefeitura Municipal:

2





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao cadastramento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de uniforme escolar, dando ampla publicação aos cadastrados e afixando nas unidades de ensino municipais a relação nominal das empresas, bem como divulgando em diário oficial do Município de Rolândia tal relação.

Art. 6º O uniforme escolar pode ser obtido em qualquer estabelecimento cadastrado.

Parágrafo único. Somente será aceito o cadastro da empresa, que, dentre outros requisitos definidos em edital próprio, atenda o critério de estar/ser instalada no município de Rolândia, e que tenha previsto no código de atividade econômica da empresa, atividade de natureza compatível.

Art. 7º Constitui infração ao disposto neste Regulamento o desvio de finalidade do cartão que trata este Regulamento, que, após apuração, em regular processo administrativo, será punido:

- I - com multa ao estabelecimento comercial de até 10 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;
- II- com exclusão do beneficiário do Programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º O benefício será devido a todo aluno que efetivar matrícula em uma das unidades escolares do município, no ano anterior à concessão, bem como matrícula originária na rede municipal de ensino no ano de concessão, até a data limite do último dia de fevereiro do ano de concessão.

§1º O benefício será concedido ao aluno até o dia 15 do mês subsequente a matrícula e liberado para uso até o dia último dia do mês de março.

§2º As matrículas realizadas após o prazo de concessão não receberão o benefício no ano corrente, ficando habilitadas a receber no próximo ano caso cumpram os requisitos deste Regulamento.

§3º Alunos beneficiados no ano de concessão, não receberão novo benefício, ainda que se tratando de transferência entre unidades escolares do município.

Art. 10. A contratação do agente financeiro, será feita na forma prevista na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou 10.520, de 17 de julho de 2002 ou outra legislação que vier a suplantá-las.

Parágrafo único. Deve o agente financeiro contratado fornecer sistema digital para controle





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e outros que se fizerem necessários às boas práticas e à transparência do Programa.

Art. 11. As empresas cadastradas, para ofertar uniforme escolar ficam obrigadas a encaminhar, semanalmente, à Secretaria Municipal da Educação ou fazer upload em sistema disponibilizado pelo agente financeiro responsável pelo cartão, de todas as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram custeados com o voucher.

Art. 12. O valor do voucher será creditado no cartão e se dá conforme os seguintes valores:

I – para cada aluno beneficiado pelo programa será creditado o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) no cartão de titularidade do aluno, a ser entregue ao responsável legal conforme disposto anteriormente.

II – Na hipótese de renovação da concessão de voucher para os exercícios seguintes, o valor disposto no inciso I deste artigo será reajustado e corrigido monetariamente, anualmente, de acordo com o INPC (IBGE) e na falta deste pelo IGPM (FGV) ou outro índice substitutivo.

Art. 13. Os itens que compõem o conjunto completo de uniforme escolar a ser adquirido nos estabelecimentos comerciais cadastrados, se dão conforme Anexo I deste Regulamento.

Art. 14. O mesmo responsável legal por mais de um aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino receberá 1 (um) cartão por aluno matriculado.

Art. 15. A emissão de nota fiscal é obrigatória e será emitida pelo estabelecimento comercial cadastrado com o número do Cadastro de Pessoas Físicas do responsável legal.

Parágrafo único. Deverá o estabelecimento comercial cadastrado emitir uma nota fiscal para cada beneficiário, ainda que sob o mesmo responsável legal.

Art. 16. O cartão referente ao voucher, será retirado na unidade escolar, sendo que a senha constará no envelope lacrado em que esteja armazenado o cartão e/ou através de aplicativo próprio.

Parágrafo único. Ficam as unidades escolares municipais, na forma do caput deste artigo, obrigadas a realizar o registro do número do cartão fornecido a cada aluno, bem como a colher a assinatura do responsável legal deste, corroborando a entrega.

Art. 17. Após informação da unidade escolar à Secretaria Municipal da Educação sobre a regular matrícula ou rematrícula do aluno, incumbe à Secretaria a remessa ao agente financeiro para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos inseridos nos cartões terão validade até o último dia do mês de





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

março do ano de concessão.

Art. 18. O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, elemento escrito que indique tratar-se voucher para obtenção de conjunto de uniforme escolar, bem como deve explicitar o número do cartão e o nome completo e CGM do aluno titular do benefício. Deve ainda seguir o modelo de personalização (arte) definida pelo Município.

Art. 19. Fica a empresa administradora dos cartões-vouchers, responsável por disponibilizar aos estabelecimentos cadastrados mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com o agente financeiro contratado, assumindo o custo de tal serviço.

Art. 20. Os créditos deverão estar disponíveis quando da entrega dos cartões à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21. O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I – solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades.

II – após 30 dias de faltas ininterruptas e injustificadas.

III – realizar compras de itens não constantes deste Regulamento ou em estabelecimento não cadastrados.

Art. 22. A fiscalização do referido Programa fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Fica garantido o cadastro das empresas que o efetuaram na forma prevista no Decreto nº 276, de 15 de agosto de 2023, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação deste Regulamento.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1329-C7C2-B352-8726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 15/09/2023 16:04:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 15/09/2023 18:25:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726>

ANEXO I - REGULAMENTO Nº 01/2023

COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME (OBRIGATÓRIO):

Item	Descrição	Quantidade por Conjunto	Com Logo
1	CAMISETA MANGA CURTA, CONFORME DESCRITIVO ITEM	2	SIM
2	BERMUDA, CONFORME DESCRITIVO ITEM	1	SIM
3	JAQUETA, CONFORME DESCRITIVO ITEM	1	SIM
4	CALÇA, CONFORME DESCRITIVO ITEM	1	SIM

DESCRITIVO:

Camiseta: Cada Unidade Escolar tem a sua cor e seu logo próprio, seguir modelos abaixo. Composição: Malha PV (Malha Fria) 33% poliéster e 67% de viscose.

- **Descrição da peça e detalhes da costura:**

Camiseta de manga curta, logotipo da Escola/CMEI estampado por processo silk-screen; gola careca com 2,0 cm e costura tipo rebatida. Pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; pesponto no ombro; costura das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5.

- **Aviamentos:**

- Linha de costura de composição 100% poliéster, tipo 120, (28 ± 1) tex e da cor do tecido;
- Fio de fechamento, de composição 100% poliéster, 2x78/23 tex ou 150/18 tex e da cor do tecido.

- **Etiqueta de identificação:**

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

Observação: Como em qualquer objeto cujo usuário final é a criança, as peças de vestuário, e neste caso específico as do uniforme escolar, devem ser desenvolvidas garantindo segurança, sem qualquer tipo de risco oculto a elas (ABNT NBR 16365, 2015).

ATENÇÃO: APENAS NESTE ITEM, CADA ESCOLA / CMEI TERÁ UM UNIFORME DIFERENTE, OBSERVAR MODELOS ANEXOS PARA CADA UNIDADE.

Bermuda (ou modelo padrão de shorts-saia): Composição helenca (100% poliamida ou 100% poliéster), na cor azul marinho, cós inteiro com elástico.

- **Descrição da peça e detalhes da costura:**

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina

Galoneira com 1 agulha (ponto 401).

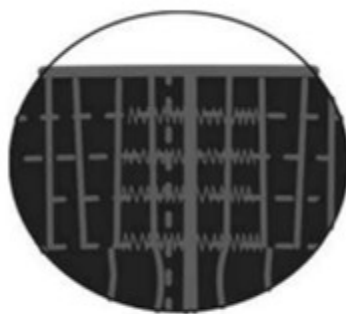
Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro.

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm.



– Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

- **Aviamentos:**

Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento, e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento.

- **Elástico:** Aplicado na cintura, composição 69% Poliéster e 31% Elastodieno, LARGURA 35 mm.

- **Etiqueta de identificação:**

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da cintura. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis.

Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

Observação: Como em qualquer objeto cujo usuário final é a criança, as peças de vestuário, e neste caso específico as do uniforme escolar, devem ser desenvolvidas garantindo segurança, sem qualquer tipo de risco oculto a elas (ABNT NBR 16365, 2015).

Calça: Composição helenca (100% poliamida ou 100% poliéster), na cor azul marinho, cós inteiro com elástico e bolsos embutidos nas laterais.

- **Descrição da peça e detalhes da costura:**

Fechamento de todas as costuras internas feitas em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514).

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Laterais possuem aplicação de vivo com 5 mm de largura e pespontado com 02 mm de largura no traseiro, feito em máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina

Galoneira com 1 agulha (ponto 401).

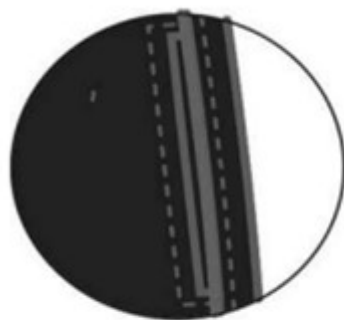
Barra com 2 cm de altura feita em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406) com duas agulhas bitola estreita.

Ganchos dianteiro e traseiro pespontados com 2 mm de largura, feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301) ou em Máquina Galoneira com uma agulha (ponto 401).

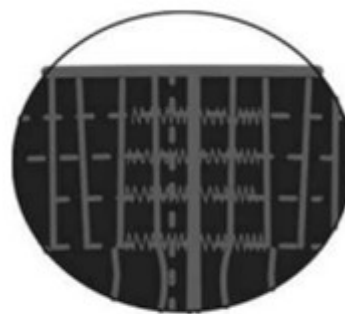
Elástico da cintura pespontado em Máquina de Ponto Corrente com 4 agulhas (ponto 401x4).

Possui 4 travetes na horizontal posicionados sobre a emenda das costuras de pesponto do elástico, no centro do traseiro.

Densidade de pontos: 4,0 a 5,0 pontos/cm.



- Detalhe do bolso lateral



- Detalhe do travete aplicado sobre a emenda do pesponto do elástico

- **Linha:** Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.
- **Elástico:** Aplicado na cintura, composição 69% Poliéster e 31% Elastodieno, LARGURA 35 mm.
- **Etiqueta de identificação:**

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

Observação: Como em qualquer objeto cujo usuário final é a criança, as peças de vestuário, e neste caso específico as do uniforme escolar, devem ser desenvolvidas garantindo segurança, sem qualquer tipo de risco oculto a elas (ABNT NBR 16365, 2015).

Jaqueta: Composição helenca (100% poliamida ou 100% poliéster), na cor azul marinho. COM LOGO MUNICIPAL (CONFORME DESCRITIVO ABAIXO).

- **Descrição da peça e detalhes da costura:**

Gola redonda, fechamento frontal em zíper destacável, mangas (tipo Raglan) e bolsos embutidos nas laterais.

Confeccionado com tecido conforme especificações.

Possui punho, barra e gola, todos do mesmo tecido.

Logo Cidade de Rolândia-PR localizado na frente no lado esquerdo de quem veste, (Estampa Silkscreen).

Gola do mesmo tecido do corpo, fechamento e junção no decote feito em Máquina Overloque Ponto Cadeia (ponto 514) e costura pespontada no decote feito em Máquina Galoneira (ponto 402 ou 406), com 2 agulhas bitola estreita, o mesmo pesponto do decote inicia e finaliza o pesponto do zíper.

A largura da gola “pronta” deverá ser de 3 cm para todos os tamanhos.

Bolso embutido na lateral possui pesponto na borda com 5 mm de largura feito em Máquina Reta Ponto Fixo (ponto 301).

Densidade de pontos: 4 a 5 pontos/cm.



- **Linha:** Utilizar linha (entre 24 e 27 TEX) 100% poliéster nas costuras de acabamento e fechamento e fio texturizado 100% poliéster nas costuras de fechamento e acabamento.
- **Zíper:** Aplicado na Frente, Zíper Sintético Destacável – Nylon, cor preta, COMPOSIÇÃO 100 % Poliéster, espessura média.
- **Etiqueta de identificação:**

Cada peça deverá possuir 01 (uma) etiqueta. A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. O

material da etiqueta deve atender a ABNT NBR 16365 – Segurança de roupas infantis. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

Observação: Como em qualquer objeto cujo usuário final é a criança, as peças de vestuário, e neste caso específico as do uniforme escolar, devem ser desenvolvidas garantindo segurança, sem qualquer tipo de risco oculto a elas (ABNT NBR 16365, 2015).

Tabela de Tamanhos

Tabela de Tamanhos Camisetas Manga Curta

Medidas em Cm/Valores												
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento do corpo	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	75
Largura do corpo	31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53	56	60

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

Tabela de tamanhos Bermuda

Medidas em cm/Valores												
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento total	29	32	35	39	42	46	48	49	50	52	54	56
Largura coxa	22	24	25	27	28	29	30	31	33	34	35	36
Elástico	24	25	26	27	28	29	30	31	33	34	35	36

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

Tabela de tamanhos Calça

Medidas em cm/Valores												
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento total	58	64	70	78	83	92	97	101	101	104	106	107
Largura coxa	22	24	25	27	28	29	30	31	33	34	35	36
Elástico	24	25	26	27	28	29	30	31	33	34	35	36

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

Tabela de tamanho Jaqueta

Medidas em cm/Valores												
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento total	35	39	43	50	56	59	63	65	67	70	73	75
Toráx	38	41	44	47	49	51	53	55	58	60	62	64
Comprimento												

da manga a partir da cava	38	43	48	51	55	59	63	67	70	73	76	76
---------------------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

Geral:

A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As costuras não devem apresentar: falhas de ponto ou rompimentos; emendas visíveis de costuras; sobras ou pontas de linha.

- **Estampa – Silkscreen:** Especificação Técnica Tinta à base de emulsão acrílica (à base de água) que proporcione boa cobertura, boa solidez e toque suave.
- **Dimensões do Logotipo:**

MEDIDAS DO LOGOTIPO EM CENTIMETROS													
PONTOS DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DE MEDIDAS		4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	EG	TOLERÂNCIA
A	ALTURA DO LOGO	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	± 0,5 cm
B	LARGURA DO LOGO	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0	± 0,5 cm

- **Logotipo Municipal:**



- **PARTE DE TRÁS DOS UNIFORMES (CAMISETAS E JAQUETAS):**

Todas as **CAMISETAS** deverão conter nas costas a estampa com os dizeres “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” na mesma cor da fonte do logo frontal.

Todas as **JAQUETAS** deverão conter nas costas a estampa com os dizeres “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” conforme modelo abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Seguir os modelos abaixo para as camisetas (adicionar escrita na parte de trás conforme especificado anteriormente):

CMEI Hans Helmut Behrend



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



CMEI Pedro Serpeloni



CMEI Prof. Delermo Poppi



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



CMEI Prof. Marly do Nascimento Santos



CMEI Profª Eliane Ferreira da Roza



CMEI Profª Terezinha Bertochi



CMEI Rita Teodoro de Jesus



CMEI São José



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



CMEI São Josemaría Escrivá



CMEI Zilda Arns



Escola Arthur da Costa e Silva



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



Escola Dr. Vitório Franklin



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



Escola Garrastazú Médici



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726



Escola Geralda Chaves Tiradentes



Assinado por 2 pessoas: LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1329-C7C2-B352-8726> e informe o código 1329-C7C2-B352-8726

Escola Luiz Real



Escola Maria do Carmo Campos



Escola Maria Teixeira Georg



Escola Monteiro Lobato



*****Observação: Neste caso as mangas serão da mesma cor que o “corpo” da camiseta.**

Escola Nossa Senhora Aparecida



Observação: Neste caso, observar a NOVA LOGO da instituição!!!



Escola Parigot de Souza



Escola Professor Sebastião Feltrin



Escola São Fernando

